



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**

**VALOR: R\$ 25.028,59 (VINTE E CINCO MIL E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 28 de abril de 2017, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.537.652-0 e CPF nº 027.927.909-46;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 03/2017, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa MAGMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.407.860/0001-23, com sede na Rua Pedro Botelho de Rezende, nº. 2187, Jardim Burle Max, CEP nº. 86.047-780, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr. JOÃO EDUARDO HUTUL SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.975.484-4 e CPF nº 055.644.599-62 em conjunto com o Sr. FÁBIO BANDEIRA SANCHES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.812.125-2 e CPF nº 052.656.719-86, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste instrumento é Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina das obrigações da demanda da contratante e das especificações do serviço, da especificação dos equipamentos, do recebimento provisório e definitivo dos serviços, das obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nela estivesse transcrito.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001 e Natureza da despesa: 3390.391200 - Locação de máquinas e equipamentos.
- 5 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 6 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 7 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
  - 7.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
  - 7.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 8 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 9 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 10 O(s) preço(s) unitário(s) é(são):

R\$ 120,00	Valor médio fixado para locação semanal
52,1429	Quantidade de semanas em ano-calendário
R\$ 6.257,15	Valor da locação de um climatizador por ano
R\$ 25.028,59	Valor do contrato [(valor anual)x4]; considerando que a quantidade máxima de climatizadores a ser locado é 4

- 11 O presente instrumento possui valor total de R\$ 25.028,59 (vinte e cinco mil e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 12 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 18 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de

Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

- 18.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 18.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado por escrito, caso em que cópia do ato de designação deverá ser encaminhado ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para todos os efeitos.
- 19 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 19.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 19.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 19.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 19.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1 Advertência.

23.2 Multa.

23.2.1 Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis – para todos os atrasos referentes aos prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços que sejam contados em unidades de “dia”;

23.2.2 Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente saldo restante da Ata de Registro de Preços.

23.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

23.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 24 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 26 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 27 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 28 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 29 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 30 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas

neste item.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 31 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 32 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 33 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 35 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
  - 35.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 35.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
  - 35.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 36 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 37 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 37.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 37.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

37.3 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

37.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

38 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS**

39 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

40 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

41 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

42 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

Londrina, 28 de abril de 2017.

Mário Hitoshi Neto Takahashi  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

João Eduardo Hutul Silva  
Sócio Administrador

Fábio Bandeira Sanches  
Sócio Administrador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **SEÇÃO I – DO OBJETO**

- 1 O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.
- 2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **SEÇÃO II – DA DEMANDA DA CONTRATANTE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 3 A locação de climatizadores compreende a disponibilização de aparelhos de climatização com tecnologia evaporativa, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços, respeitados os prazos do presente Termo de Referência.
- 4 A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.
- 5 A Contratada será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pela manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da Contratante.
- 6 A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar, instalar e colocar em funcionamento os climatizadores, contados a partir do envio da Ordem de Serviço pela Fiscal do Contrato por e-mail ou fac-símile.
- 7 A expectativa é de que nos meses de calor intenso na cidade de Londrina a locação seja contínua e no quantitativo máximo de aparelhos registrados;
- 8 O quantitativo registrado (o máximo que poderá ser contratado) é de 4 (quatro) equipamentos;
- 9 O cálculo do valor devido mensalmente a título de remuneração pelo serviço de locação será aferida por dia de equipamento efetivamente disponível para utilização da Contratante;
- 10 O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período de 7 (sete) dias.



- 11 A remuneração é devida a partir do **dia do recebimento provisório**, até o envio da notificação de que o equipamento está à disposição para retirada.
- 12 Não será remunerada a locação do equipamento indisponível no interstício entre o dia da notificação (inclusive) de que o equipamento não está indisponível para uso, por retirada para manutenção, por defeito ou por qualquer outro motivo, até a data da integralização do quantitativo.
- 13 A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:
  - 13.1 Identificação do Fiscal do Contrato;
  - 13.2 Especificação do quantitativo de equipamentos;
  - 13.3 Prazo máximo previsto para entrega dos equipamentos;
  - 13.4 Horários em que a entrega não poderá ser realizada em decorrência de sessão ou outro evento da Casa.
- 14 A Contratada é responsável pela reposição e manutenção de aparelhos que apresentarem defeitos e não puderem ser utilizados.
- 15 A contratada é responsável pela limpeza dos equipamentos e todos os itens necessários para sua realização, e deverá ocorrer a cada 15 dias, contados da data de entrega do aparelho.
- 16 Em todos os casos em que equipamento fique indisponível para uso, por retirada para manutenção, por defeito ou por qualquer outro motivo, a Contratada deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando o mínimo de 2 (dois) equipamentos não estiverem em funcionamento – caso em que a integralização desse quantitativo mínimo deverá ser feito em, no máximo, um dia útil.
- 17 A manutenção preventiva deverá ocorrer conforme as especificações do fabricante.
- 18 Quando um ou mais equipamentos se apresentarem desnecessários o Fiscal do Contrato notificará a Contratada por e-mail ou fac-símile, informando que o equipamento encontra-se à disposição.
- 19 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada queira deixar o equipamento nas dependências da Contratante, no local onde fora instalado, poderá fazê-lo, sem remuneração – desde que a presença do equipamento não prejudique as atividades da Casa.
- 20 Quando do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando a presença do equipamento prejudicar as atividades da Casa, a notificação que informa da disponibilidade concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos equipamentos.
- 21 A entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos não poderá ser realizada

em nos horários em que houverem sessões ou outros eventos – os dias em que horários de entrega forem restritos não serão considerados úteis.

### **SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 22 O climatizador evaporativo deve apresentar as seguintes características:
- 22.1 Móvel;
  - 22.2 Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar;
  - 22.3 Controle de velocidade do ar;
  - 22.4 Nível de ruído em pleno funcionamento de no máximo 65 decibéis;
  - 22.5 Fluxo de ar de pelo menos 12.000 m<sup>3</sup>/h;
  - 22.6 Capacidade total do reservatório de água de no mínimo 80 litros;
  - 22.7 Consumo de água de no máximo 10 litros/h;
  - 22.8 Caso a voltagem seja de 220v, é necessário o aparelho transformador.
- 23 As medidas máximas do climatizador deverão ser de:
- 23.1 largura de frente: 86cm
  - 23.2 largura de fundo: 1,12m
  - 23.3 altura sem reservatório: 1,40m
  - 23.4 altura com reservatório: 1,97m
  - 23.5 profundidade: 67cm
- 24 Caso o aparelho tenha um reservatório complementar, as medidas máximas deverão ser:
- 24.1 largura: 75cm
  - 24.2 altura: 31cm
  - 24.3 profundidade: 1,0m
- 25 Caso o aparelho fornecido possua as medidas superiores às das portas, a Contratada poderá desmontá-lo e remontá-lo no local onde serão instalados. No entanto, o aparelho e/ou o reservatório depois de montados não poderão ser maiores do que a profundidade de 1,0m (local onde serão instalados).

### **SEÇÃO IV – DA JUSTIFICATIVA**

- 26 A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões no período compreendido entre os meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas;
- 27 O ambiente em que serão instalados os aparelhos é utilizado para sessões e reuniões. Portanto, o nível de ruído exigido é de no máximo 65 decibéis;
- 28 O fluxo de ar de 12.000 m<sup>3</sup>/h é exigido em razão da Sala de Sessões possuir aproximadamente 386 m<sup>2</sup>;

- 29 Capacidade mínima do reservatório de água de 80 litros e o consumo de água de no máximo 10 litros/hora são exigidos em virtude de dois aspectos: necessidade de climatizar o ambiente antes de sua utilização e duração mínima das sessões ser de 6 horas.
- 30 As medidas máximas dos aparelhos e dos reservatórios foram solicitadas para que os aparelhos sejam instalados na parte superior da Sala de Sessões, com portas de 86cm de largura e 2,0 metros de altura. Além disso, o local onde os aparelhos serão instalados tem uma profundidade máxima de 1,0m, e se for maior, poderá ocasionar acidentes.

### **SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 31 O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento for devidamente instalado e testado diante de qualquer servidor do Departamento de Administração Predial – e será proferido por mero recebimento da Nota Fiscal, com assinatura em canhoto, por termo na Ordem de Serviço ou emissão de recibo.
- 32 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos termos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da garantia do serviço.
- 33 O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da Contratante é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.
- 34 O prazo para proferir recebimento definitivo fica suspenso enquanto não entregues provisoriamente o quantitativo total de equipamentos previstos na ordem de serviço que o vincula.

### **SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 35 A Contratada obriga-se a:
- 35.1 Efetuar a manutenção e a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e procedência;
- 35.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e dos serviços, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 35.3 A critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o produto com avarias ou defeitos;
- 35.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

- 35.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
  - 35.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 35.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
  - 35.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 35.9 Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.
- 36 A Contratante obriga-se a:
- 36.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 36.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 36.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.